LEI Nº 015/2016, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

"Autoriza o Executivo Municipal a Desapropriar pelas vias amigáveis ou judiciais partes de imóvel rural e dá outras providências legais que especifica"

ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Planalto APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica autorizado o Município de Planalto, por intermédio do Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar a DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL ou JUDICIAL, de parte de imóvel rural, objeto da Transcrição 1.940, com denominação de Fazenda Canoas, localizado na Estrada Vicinal Gelsomino Toloy, de propriedade do Sr. TIRSO DE BIASI E SUA MULHER, declarado de utilidade pública, com o objetivo de doação de terrenos à pessoas carentes para construção de moradia e outra parte a instalação de empresas ou indústrias para desenvolvimento econômico e geração de empregos, com a seguinte descrição:

DESCRIÇÃO DA GLEBA A SER DESAPROPRIADA

"Um imóvel rural, sem benfeitorias com a área superficial de (39.850,00M2) trinta e nove mil, oitocentos e cinqüenta metros quadrados, ou seja 3,98,50 hectares de terras, ou ainda 1,647 Alqueires na medida paulista, parte de uma área maior, no geral da Fazenda Canoas, no município de Planalto, Estado de São Paulo, comarca de Buritama, de propriedade de Tirso de Biasi e sua mulher, que assim se descreve: inicia na margem esquerda da Estrada Vicinal Gelsomino Toloy, entre as cercas de divisas da Fazenda Canoas e imóvel desapropriado pela Prefeitura Municipal de Planalto no ponto denominado Vértice (V06), distante 260,51 metros da Estrada Planalto/Nipoã, daí segue por uma distancia de (192,20m) cento e noventa e dois metros e vinte centímetros com Rumo 82º54'00"NE, até o Vértice (V05), e confronta com imóvel da Prefeitura Municipal de Planalto, (área desapropriada), daí deflete a direita e segue por uma distancia de (210,00m) duzentos e dez metros com Rumo 16º56'35"SE, até encontrar o Vértice (V05/A), e confronta com a área remanescente da Fazenda Canoas de propriedade de Tirso de Biasi e sua mulher, dai deflete a direita e segue por uma distancia de (192,20m) cento e noventa e dois metros e vinte centímetros com rumo com Rumo 82º.54'SW, até encontrar o Vértice (V05/B, junto a margem esquerda da Estrada Gelsomino Toloy, e confronta com a área remanescente da Fazenda Canoas de Tirso de Biasi e sua mulher, daí deflete a direita e segue confrontando com a Estrada Vicinal Gelsomino Toloy, por uma distancia de (210,00m) duzentos e dês com Rumo 16º56'36"NW até encontrar o Vértice (V06), onde iniciou esta descrição. cujo perímetro perfaz a área superficial de 39.850,00 metros quadrados.

Art. 2º. – O imóvel descrito no artigo 1º é declarado de utilidade pública, e destina-se uma parte a

doação de terrenos à pessoas carentes para construção de moradia e outra parte a instalação de empresas ou indústrias para desenvolvimento econômico e geração de empregos.

Art. 3º. - As despesas decorrentes com a execução do presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor após sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", em 29 de abril de 2016.

ANDRÉ LUIZ SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data retro, por afixação em local de costume.

JAQUELINE POLIZEL DE OLIVEIRA
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/SP Nº 241.036

ROSÂNGELA CHAVES
SECRETÁRIA GERAL INTERNA